



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO N° 070-2025 DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2025**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.715.417/0001-04, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora da Conceição, n° 38, Centro, CEP: 35830-000, Jaboticatubas/MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, o Sr. Douglas Batista Santos, inscrito sob CPF n° \*\*\*.911.376-\*\* de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado **TERRAFORM LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 39.604.948/0001-91, com sede à Rua José do Rosário Machado, n° 220, bairro São Sebastião, CEP 35.830-000, na cidade de Jaboticatubas/MG, nesse ato representado por Junior Pereira dos Santos, inscrito no CPF sob o n° 119.\*\*\*.\*\*\*-03, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com os arts. 74, inciso IV e 79, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, Processo n° 020/2025, Procedimento Auxiliar de Licitação de Credenciamento n° 001/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos;)

**1.1 O presente instrumento tem por objeto a Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços de transporte de cargas por fretamento à Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, conforme descrito no quadro abaixo:**

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO			
ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO DO SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
1	Km	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 2 eixos.	R\$ 3,488
2	Km	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 3 eixos	R\$ 4,4505
3	Km	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 4 eixos	R\$ 5,1405
4	Hora	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 2 eixos	R\$ 155,00
5	Hora	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 3 eixos	R\$ 155,00

*Junior Pereira dos Santos*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

6	Hora	Prestação de serviços de transporte de cargas, através da utilização de Caminhão Basculante - 4 eixos	R\$ 155,00
7	Un	Serviço de Fretamento Fixo (carga e descarga) - Caminhão 2 eixos	R\$ 408,57
8	Un	Serviço de Fretamento Fixo (carga e descarga) - Caminhão 3 eixos	R\$ 495,60
9	Un	Serviço de Fretamento Fixo (carga e descarga) - Caminhão 4 eixos	R\$ 536,30

**2 CLÁUSULA SEGUNDA: DO CARÁTER VINCULANTE**

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;)

2.1 A presente contratação vincula as partes, além de suas próprias disposições, àquelas contidas no Edital de Credenciamento, Documento de Formalização da Demanda - DFD, do Estudo Técnico Preliminar - ETP, do Termo de referência - TR, eventuais propostas apresentadas e todos os direitos e obrigações constantes do processo licitatório que lhe dá origem.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;)

3.1 O presente instrumento será regido, precipuamente, pela Lei Federal nº 14.133/21, além dos regulamentos municipais expedidos.

3.2 Nos casos omissos, aplicar-se-á, supletivamente, os regulamentos expedidos pelo Estado de Minas Gerais, pela União, sem prejuízo dos entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta às Consultas, dado o caráter normativo de que se revestem.

3.3 Na hipótese de utilização de recursos federais, deverão ser aplicados, também, os entendimentos exarados pelo Tribunal de Contas da União.

**4 CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

4.1 A presente contratação submete-se ao regime de execução de empreitada por preço unitário.

**5 CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CRITÉRIOS FINANCEIROS**

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;)

*Junior Pereira dos Santos*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.1 Os preços da presente contratação são aqueles estabelecidos pela Administração Municipal, conforme item 1.1 deste Contrato.

5.2 Os preços serão reajustados com periodicidade mínima de doze meses, contados da celebração do contrato (data-base), utilizando-se o índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor entre a data da contratação e a data do reajustamento dos preços.

5.3 Na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras pela Administração, sem que haja culpa exclusiva ou concorrente do contratado, observar-se-á o seguinte:

5.3.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

**6 CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DE MEDIÇÃO E PRAZOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;)

6.1 O critério de medição será unitário, ou seja, por hora de trabalho ou quilômetro rodado.

6.2 A periodicidade de medição/aferição será por serviço e o pagamento será até o 20º (vigésimo) do mês subsequente à execução dos serviços, mediante o recebimento da nota fiscal.

6.3 A liquidação será efetivada até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação do serviço e da emissão do documento fiscal.

*Junior Pereira dos Santos*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DEMAIS CRITÉRIOS FINANCEIROS**

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;)

**7.1** O prazo da prestação de serviços é de 02 (dois) dias uteis, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

**7.2** O recebimento provisório se dará de forma sumária, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto"), enquanto o recebimento definitivo se dará mediante ateste pelo fiscal do contrato na via do documento fiscal encaminhada ao setor de compras para liquidação e pagamento, nos termos do disposto no art. 140, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 63, §2º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.

**8 CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

02100010.2678205341.76.4.4.90.51.00.15000 / 172000 - Ficha 440

02100010.2678205342.84.3.3.90.39.00.172000/150000/150100- Ficha 448

02100020.1545205752.84.3.3.90.39.00.15000 - Ficha 469

02050050.0824404872.70.3.3.90.32.00.150000 / 166100 - Ficha 199

02050010.0812205772.468.3.3.90.39.00.1.5000 - Ficha 139

**9 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;)

**9.1 São obrigações do contratado:**

**9.1.1** Disponibilizar telefones e e-mails de contato, inclusive aplicativos de mensagens instantâneas, para envio pela Administração das ordens de serviço.

**9.1.2** Prestar os serviços de transporte de cargas por fretamento de acordo com as estipulações do edital, termo de referência, documento de formalização de demanda e do presente instrumento.

**9.1.3** Os serviços serão prestados nos locais de carga e descarga indicados na ordem de serviços.

**9.1.4** Apresentar ao Município, no prazo de até 5 (cinco) dias a partir da assinatura do presente instrumento, os telefones de contato, e-mails e os horários de funcionamento de cada unidade, de modo a permitir a remessa das ordens de serviços.

**9.1.5** O contratado não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer valor adicional àquele indicado no Anexo Único do presente instrumento, inclusive tributos entre outros, devendo o valor ser o preço final do serviço efetivamente prestado.

*Júlio César dos Santos*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.1.6** Em caso de incorreção ou problemas relacionados aos serviços prestados, promover a correção do serviço rejeitado pela administração.

**9.1.7** Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente a prestação de serviços objeto do presente instrumento;

**9.1.8** Emitir o documento ou nota fiscal dos serviços prestados, mediante subscrição do recebido destacável da Nota Fiscal ("canhoto"), o qual deverá ser remetido ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Jaboticatubas juntamente de uma via do documento ou nota fiscal para processamento pelos setores de contabilidade (liquidação) e tesouraria (pagamento).

**9.1.9** Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários ou outros documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

**9.1.10** É vedado ao Credenciado:

**9.1.10.1** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para o uso interno, informações ou documentos vinculados aos serviços prestados para a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas.

**9.1.10.2** Realizar a prestação de serviços sem que tenha havido a prévia remessa da respectiva ordem de serviço, ficando a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas desobrigada da realização do pagamento de quaisquer serviços que não tenham sido objeto de prévia ordem de serviço.

**9.2 São obrigações do Município:**

**9.2.1** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas ao serviço prestado.

**9.2.2** Realizar a prévia emissão e remessa ao contratado da respectiva ordem de serviço, contendo a rota, o local de carga e de descarga dos produtos transportados.

**9.2.3** Realizar a liquidação da despesa até o décimo quinto dia e o pagamento até o vigésimo dia, ambos do mês subsequente ao da prestação do serviço e emissão do documento/nota fiscal.

**9.2.4** Comunicar à contratada sobre defeitos ou problemas relacionados ao serviço prestado, solicitando sua correção.

**9.2.5** Notificar a Contratada através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, fixando-lhe prazo para corrigir quaisquer irregularidades observadas na prestação do serviço;

**9.2.6** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021;

**9.2.7** Promover a fiscalização do Contrato, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, além de acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os

*Junior Brito dos Santos*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, qualquer procedimento que não esteja de acordo com o Termo de Referência.

**9.2.8** Atestar a prestação de serviço indicada no documento/nota fiscal, mediante subscrição do recibo destacável do documento fiscal ("canhoto"), ou seja, recebimento provisório sumário, bem como promover o ateste de recebimento para fins de liquidação da despesa, o qual será considerado como recebimento definitivo dos serviços prestados;

**9.2.9** Promover a fiscalização da execução dos serviços prestados.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

**10.1** Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do objeto;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**10.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**10.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**10.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

**10.1.13** Tumultuar a sessão pública da licitação;

**10.1.14** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

**10.1.15** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;

**10.1.16** Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

**10.1.17** Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

*Junior Pereira dos Santos*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 10.1.18** Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante, se for o caso;
- 10.1.19** Deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- 10.1.20** Manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto;
- 10.1.21** Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 10.1.22** Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 10.1.23** Deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização;
- 10.1.24** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- 10.1.25** Deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- 10.1.25.1** Registro de ponto;
- 10.1.25.2** Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 10.1.25.3** Comprovante de depósito do FGTS;
- 10.1.25.4** Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- 10.1.25.5** Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- 10.1.25.6** Recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- 10.1.26** Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 10.1.27** Entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 10.1.28** Ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- 10.1.29** Induzir a administração em erro;
- 10.1.30** Deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 10.1.31** Compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- 10.1.32** Impossibilitar a fiscalização quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus

*Junior Pereira dos Santos*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, se for o caso;

**10.1.33** Apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

**10.1.34** Deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

**10.1.35** Subcontratar o objeto sem expressa e formal autorização da Administração;

**10.1.36** Deixar de apresentar, no prazo do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia, se for o caso;

**10.1.37** Deixar de comprovar, quando solicitado, na execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

**10.1.38** Deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao objeto;

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**10.2.1** Advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.2.2** Multa compensatória, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

**10.2.2.1** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**10.2.2.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes dos subitens 10.1.1, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.13, 10.1.14 e 10.1.15;

**10.2.2.3** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 10.1.16, 10.1.17, 10.1.18, 10.1.20, 10.1.21, 10.1.23, 10.1.24, 10.1.25, 10.1.26, 10.1.30, 10.1.32 e 10.1.37;

**10.2.2.4** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1.2, 10.1.3, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, 10.1.28, 10.1.29, 10.1.33 e 10.1.34.

**10.2.2.5** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes dos subitens 10.1.19, 10.1.22, 10.1.18, 10.1.31, 10.1.35, 10.1.36 e 10.1.38.

*Junio Pereira do Santos*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**10.2.3** Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

**10.2.4** De impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

**10.2.4.1** Por até 01 (um) ano, caso o infrator:

**10.2.4.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**10.2.4.1.2** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**10.2.4.1.3** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

**10.2.4.2** Por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

**10.2.4.2.1** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

**10.2.4.2.2** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.2.4.3** Por até 03 (três) anos, caso o infrator:

**10.2.4.3.1** Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.2.4.3.2** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.2.4.3.3** Der causa à inexecução total do contrato.

**10.2.5.** De Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

**10.2.5.1** Por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**10.2.5.2** Por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

**10.2.5.2.1** Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.2.5.2.2** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**10.2.5.3** Por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

**10.2.5.3.1** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

**10.2.5.3.2** Dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;)

*Junior Bruna dos Santos*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**11.1** A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

**11.2** A fiscalização do contrato será realizada pelo Servidor Sr. MARCOS JOSÉ RODRIGUES DE ASSIS, ocupante do cargo de Gerente Municipal de Trânsito

**11.3** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4** O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EXTINÇÃO**

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: XIX - os casos de extinção.)

**12.1** Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

(Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: § 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:)

**13.1** As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticatubas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, por ser o foro de sede da Administração contratante.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

(Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.)

**14.1** O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, admitindo-se sua prorrogação na hipótese de disponibilidade financeira para o exercício seguinte, nos termos do art. 107 da lei 14.133.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.2** O contratado responderá pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo,

*Junier Pereira dos Santos*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38, CENTRO**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Jaboticatubas/MG, 10 de abril de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**  
Douglas Batista Santos  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade  
CONTRATANTE

**TERRAFORM LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**  
CNPJ: 39.604.948/0001-91  
Representante: Junior Pereira dos Santos  
CONTRATADO